

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.123, DE 08 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA
2017/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários
Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura
2017/2020.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$
18.577,22 (dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de
R\$ 13.004,05 (treze mil, quatro reais e cinco centavos).

Art. 4º Os ocupantes de cargos em comissão de
Secretários Municipais perceberão subsídios mensais o valor de R\$ 9.288,61 (nove
mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e
dos Secretários Municipais de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, serão
reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que
for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que
trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o
índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da
legislatura e até a sua concessão.

Art. 6º Além do subsídio mensal, os agentes políticos
descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, perceberão, em dezembro de cada ano,
há mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do
Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade, da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento poderá ser dado aos agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único. O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser gozado no segundo semestre desse ano ou poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

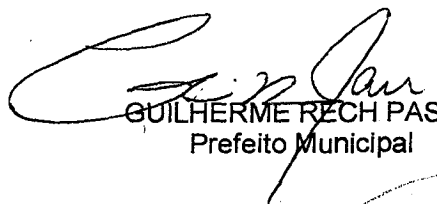
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 059
e publicado (a)
Em 21 / 07 / 16